



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº339/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Sul. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO**, Estado do Rio Grande do

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

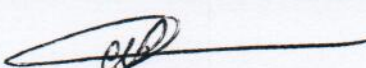
Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Adesão ao serviço Voluntário, de acordo com a Lei Federal nº9.608, de 18/02/98, com prestadores de serviços que demonstrarem interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido Termo será o constante nos anexos I, II, III e IV desta lei, observada a qualificação do voluntário.

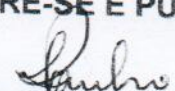
Art. 2º - O prazo fixado para prestação de serviço voluntário será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 03 de Setembro de 2002.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


CRISTINA COSTA DO PINHO
Chefe de Gabinete